



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

DECRETO EXECUTIVO Nº 4.190 DE 05 DE MARÇO DE 2021

Reitera a situação de calamidade pública instituída no Município de São Sepé, ao passo que dispõe e regulamenta medidas de adequação às determinações do Decreto Estadual nº. 55.782 de 05 de Março de 2021, que *“Altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências; o Decreto nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul; e o Decreto nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado”* e dá outras providências.

JOÃO LUIZ VARGAS, Prefeito Municipal de São Sepé, no Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a edição de Decreto pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul nº 55.782 de 05 de Março de 2021, que: *“Altera o Decreto nº 55.240,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências; o Decreto nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul; e o Decreto nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado”;

CONSIDERANDO a permissão, aos Municípios, do estabelecimento de medidas mais restritivas, conforme as peculiaridades locais, inteligência do artigo 3º do Decreto nº 55.771/2021;

CONSIDERANDO que até a edição do mencionado Decreto o Município já vinha cumprindo as determinações dos protocolos da Bandeira estipulada pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outras agravantes, bem como garantam o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública também decorrente da situação de pandemia;

CONSIDERANDO a baixa adesão às determinações da Bandeira Preta estipuladas pelo Estado;

CONSIDERANDO que a atual situação do Município demanda o emprego, urgente, de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos agravados à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONSIDERANDO a insuficiência das instalações físicas e estruturais locais, a escassez de equipamentos médicos, equipamentos de proteção individual e de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde, necessários ao combate da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), que coloca em risco a saúde de milhares de munícipes;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de novos casos de Coronavírus (COVID-19), vivenciada pela comunidade de São Sepé;

CONSIDERANDO que tal realidade impõe ao Município, ante o Princípio da Precaução, em respeito ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana e da continuidade da prestação de todos os serviços públicos, tomar providências cabíveis;

CONSIDERANDO, finalmente, a extrema gravidade da situação local:

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública decretado no Município de São Sepé, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional e decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), estipulado por meio do Decreto Municipal nº 4.105 de 23 de Março de 2020, bem como alterados alguns dos protocolos relacionados à Bandeira Preta, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 55.782 de 05 de Março de 2021, no sentido de estabelecer novas restrições.

Art. 2º As distribuidoras de bebidas poderão funcionar das 6h às 18h.

Art. 3º Fica proibida a realização de cultos, missas ou celebrações religiosas de forma presencial, podendo ocorrer exclusivamente via transmissão on line.

Parágrafo único. Fica permitido, presencialmente, apenas 25% da equipe técnica para a organização, execução e transmissão da cerimônia.

Art. 4º Fica permitida a transmissão de “lives” por estabelecimentos comerciais, a fim de realizarem a venda de produtos de forma on line, podendo fazer a entrega dos produtos adquiridos por meio de telentrega.

Parágrafo único. Fica permitido, presencialmente, apenas 25% da equipe técnica e de funcionários para a organização, execução e transmissão da “live”.

Art. 5º Estabelece-se a proibição do consumo de bebida em via pública, em qualquer horário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Art. 6º Sorveterias passam a cumprir os mesmos protocolos dos bares, lancherias e similares, com funcionamento somente por meio de pegue e leve ou telentrega.

Art. 7º Serviços de manutenção, como chaveiros, encanadores e similares, pode realizar atendimento nas residências, com o uso permanente de máscara.

Art. 8º Todos os estabelecimentos que tem a permissão de realizarem a telentrega poderão funcionar por meio desse sistema entre os horários das 8h às 2h.

Art. 9º Todas as situações, determinações e restrições que não forem tratadas no presente Decreto Municipal seguem as diretrizes estabelecidas no Decreto do Estado nº 55.782 de 5 de Março de 2021, que regulamenta a aplicação da Bandeira Preta.

Art. 10º Exceto disposição em contrário, o presente Decreto Municipal tem validade durante a manutenção das determinações decorrentes da Bandeira Preta à Região R1 e R2, na qual o Município de São Sepé está inserido.

Art. 11º O presente Decreto e suas determinações passam a ter vigência a partir de 07 de Março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Sepé, aos seis (06) dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um (2021).

João Luiz dos Santos Vargas

Prefeito Municipal

Gabriel P. Leão
Gabriel Pacheco Leão

Secretário Municipal de Administração